



C/2024/7188

29.11.2024

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Orientações relativas à vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade no contexto do financiamento da UE

(C/2024/7188)

A presente comunicação foi elaborada exclusivamente como documento de orientação para apoiar o exercício do direito a uma vida autónoma e à inclusão na comunidade no contexto do financiamento da UE, em conformidade com o artigo 19.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com o direito da União aplicável.

A presente comunicação não cria quaisquer direitos e obrigações para além dos previstos no quadro jurídico. O Tribunal de Justiça da União Europeia é a única instância competente para interpretar de forma vinculativa o direito da União.

1. CONTEXTO

A Estratégia europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 ⁽¹⁾ (a seguir designada por «Estratégia») visa melhorar a vida destas pessoas na UE e fora das suas fronteiras e promover a sua plena participação na sociedade, em condições de igualdade com as demais pessoas. A estratégia baseia-se nos princípios da igualdade e da não discriminação, que são pedras angulares da política da UE, estando consagrados no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE ⁽²⁾ («Carta»). O Pilar Europeu dos Direitos Sociais ⁽³⁾, em especial o princípio 17 relativo à inclusão das pessoas com deficiência, juntamente com o respetivo plano de ação ⁽⁴⁾, também visam assegurar a plena inclusão e o respeito pelos direitos das pessoas com deficiência e contribuir para que tenham uma vida autónoma e sejam incluídas na comunidade.

O direito das pessoas com deficiência a uma vida autónoma está consagrado no **artigo 19.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)** ⁽⁵⁾, na qual a UE e os seus 27 Estados-Membros são Partes. A CNUDPD faz parte integrante da ordem jurídica da UE ⁽⁶⁾. As Partes na Convenção têm de tomar medidas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo do direito a uma vida autónoma e à sua plena inclusão e participação na comunidade, nomeadamente assegurando que:

- (a) As pessoas com deficiência têm a oportunidade de escolher o seu local de residência e onde e com quem morar em condições de igualdade com as demais e não são obrigadas a viver num determinado tipo de alojamento;
- (b) As pessoas com deficiência têm acesso a uma variedade de serviços domiciliários, residenciais e outros serviços de apoio da comunidade, incluindo a assistência pessoal necessária para apoiar a vida e inclusão na comunidade a prevenir o isolamento ou segregação da comunidade;

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão [COM (2021) 101 final] (União da Igualdade:Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030).

⁽²⁾ Nomeadamente: i) o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) e os seus artigos 10.º e 19.º, que proíbem a discriminação em razão da deficiência; e ii) a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia) e o seu artigo 26.º, relativo ao direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.

⁽³⁾ Pilar Europeu dos Direitos Sociais (<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1606&langId=pt>).

⁽⁴⁾ Plano de ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1607&langId=en>).

⁽⁵⁾ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) (un.org).

⁽⁶⁾ Nos termos do artigo 216.º, n.º 2, do TFUE, os acordos celebrados pela UE vinculam as instituições da União e os seus Estados-Membros. De acordo com o Tribunal de Justiça, a Diretiva 2000/78/CE do Conselho deve, de facto, ser lida à luz da CNUDPD e da Carta — ver, por exemplo, os acórdãos nos processos Ca Na Negreta (C-631/22, ECLI:EU:C:2024:53) e AP Assistenzprofis (C-518/22, ECLI:EU:C:2023:956).

- (c) Os serviços e instalações da comunidade destinados à população em geral são disponibilizados, em condições de igualdade, às pessoas com deficiência e são adaptados às suas necessidades ⁽⁷⁾.

O direito a uma vida autónoma depende, portanto, da escolha individual do local de residência, independentemente da deficiência e em condições de igualdade com as demais pessoas na sociedade, bem como da capacidade do indivíduo para decidir sobre o alojamento onde vive de acordo com as suas preferências.

Por outro lado, a vida autónoma e a inclusão na comunidade exigem a prestação de serviços de apoio da comunidade às pessoas com deficiência, incluindo assistência pessoal, e o acesso a serviços e instalações da comunidade destinados a população em geral.

Não obstante os progressos alcançados até à data, os Estados-Membros não se encontram na mesma fase do desenvolvimento das condições propícias a uma vida autónoma e muitas pessoas com deficiência na UE ainda vivem em instituições. Segundo as estimativas, mais de um milhão de pessoas com deficiência com menos de 65 anos e mais de 2 milhões de pessoas com mais de 65 anos vivem em instituições na UE-27 ⁽⁸⁾.

Desde que ratificou a CNUDPD, a prioridade da UE tem sido a promoção da vida autónoma e a transição de cuidados institucionais para uma vida independente e a inclusão na comunidade (um processo designado por «desinstitucionalização»), bem como o apoio aos esforços dos Estados-Membros neste sentido ⁽⁹⁾. Na União Europeia, os fundos da UE, em períodos de programação anteriores, e os compromissos a nível nacional deram um contributo significativo para promover a vida autónoma das pessoas com deficiência. Os fundos da UE continuam a apoiar as estratégias e os planos dos Estados-Membros no sentido da transição de cuidados institucionais para serviços de proximidade e para uma vida autónoma. Estudos revelam que os fundos da UE foram fundamentais para iniciar o processo de desinstitucionalização em vários países.

Com base nas boas práticas implementadas até à data, a presente comunicação procura fornecer orientações práticas sobre como utilizar o financiamento da UE para promover o exercício do direito das pessoas com deficiência a uma vida autónoma e à inclusão na comunidade.

Visa ilustrar de que forma podem ser aplicadas, na prática, as abordagens promovidas nos regulamentos que regem os fundos da UE e não introduz critérios ou requisitos novos ou retroativos para o período de financiamento de 2021-2027. Não cria quaisquer obrigações jurídicas adicionais para os Estados-Membros. A abordagem apresentada na presente comunicação é pertinente para todos os instrumentos de financiamento da UE nos respetivos âmbitos de apoio, incluindo a ação externa da UE e os projetos financiados pela UE a nível internacional.

A presente comunicação fornece orientações dirigidas aos organismos de execução dos fundos da UE a todos os níveis (por exemplo, autoridades de gestão e organismos intermediários), bem como aos que executam projetos financiados pela UE relacionados com atividades que favorecem uma vida autónoma, incluindo a sociedade civil, prestadores de serviços, a comunidade académica e as próprias pessoas com deficiência e respetivas famílias.

⁽⁷⁾ Ao longo dos anos, a Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência forneceu uma interpretação extensiva do artigo 19.º da Convenção, nomeadamente no seu Comentário Geral n.º 5 de 2017 sobre o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, bem como nas mais recentes diretrizes de 2022 sobre a desinstitucionalização, incluindo em situações de emergência. Trata-se de documentos juridicamente não vinculativos que apresentam as orientações da Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência com o objetivo de guiar as Partes na concretização do direito das pessoas com deficiência a viverem de forma independente e a serem incluídas na comunidade.

⁽⁸⁾ Grammenos, S., *COVID-19 and persons with disabilities — Statistics on health, care, isolation and networking* [A COVID-19 e as pessoas com deficiência — Estatísticas relativas à saúde, aos cuidados, ao isolamento e a ligação em rede], Serviço das Publicações da União Europeia, 2021 (<https://data.europa.eu/doi/10.2767/25503>).

⁽⁹⁾ Comissão Europeia (2010), *Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras*, COM(2010) 0636 final.

Na presente comunicação, a abordagem interseccional para promover o direito a uma vida autónoma tem em conta a diversidade das deficiências e a evolução das necessidades das pessoas com deficiência ao longo das suas vidas⁽¹⁰⁾. A comunicação tem por base e complementa outras iniciativas, como a Recomendação do Conselho relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis⁽¹¹⁾, a Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância⁽¹²⁾, a Estratégia da UE sobre os direitos da criança⁽¹³⁾ e a Recomendação conexa da Comissão sobre sistemas integrados de proteção das crianças⁽¹⁴⁾, a Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância⁽¹⁵⁾ e a Comunicação da Comissão relativa a uma abordagem abrangente à saúde mental⁽¹⁶⁾. Baseia-se igualmente na legislação e nas orientações fornecidas para garantir a acessibilidade do ambiente construído e digital, como a Diretiva Acessibilidade⁽¹⁷⁾, a Comunicação da Comissão intitulada «Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa»⁽¹⁸⁾, a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios de 2024⁽¹⁹⁾, a Recomendação da Comissão relativa à renovação de edifícios⁽²⁰⁾ e a iniciativa «Novo Bauhaus europeu»⁽²¹⁾, incluindo as orientações de investimento do Novo Bauhaus europeu⁽²²⁾, e dos transportes, tal como salientado na Comunicação da Comissão sobre a Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente⁽²³⁾.

2. ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO DIREITO A UMA VIDA AUTÓNOMA: ORIENTAÇÕES POLÍTICAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS DA UE

Uma vida autónoma proporciona às pessoas com deficiência todos os meios necessários para poderem exercer a sua escolha e controlo sobre todas as decisões relativas às suas vidas⁽²⁴⁾, garantindo simultaneamente a sua inclusão na comunidade e a capacidade de interagir com a mesma. Esta liberdade requer que o seu local de residência não seja separado nem isolado da comunidade local. Por «vida autónoma» não se entende viver e fazer tudo sozinho, sem qualquer apoio. Significa, sim, que as pessoas com deficiência são apoiadas com vista à sua autonomia e participação, sendo-lhes asseguradas, na sua vida quotidiana, as mesmas escolhas e um grau de controlo de controlo idêntico ao das demais pessoas na sociedade.

Os locais de residência das pessoas com deficiência podem assumir diferentes formas (desde habitações particulares a acordos de coabitação) e estar sujeitos a diferentes tipos de propriedade (podem, por exemplo, ser propriedade da pessoa em questão ou arrendados). O local de residência possibilita uma vida autónoma quando está inserido na comunidade e quando permite aceder a serviços e a apoio domiciliários e de proximidade, bem como a serviços à disposição da população em geral (por exemplo, transportes e infraestruturas acessíveis, educação inclusiva, emprego, serviços digitais acessíveis). Os serviços de proximidade podem ser prestados no local de residência do utente ou na comunidade, caso em que cabe ao utente deslocar-se até ao serviço. Os serviços de proximidade incluem os chamados serviços «residenciais», como a habitação social, a coabitação autogerida ou serviços gratuitos de correspondência. Estes serviços visam garantir a igualdade e a não discriminação no exercício, pelas pessoas com deficiência, do seu direito a uma habitação adequada⁽²⁵⁾.

⁽¹⁰⁾ Em conformidade com outras estratégias da União da Igualdade que também têm a interseccionalidade em consideração: a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, o Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025, o Quadro Estratégico da UE para a Igualdade, a Inclusão e a Participação dos Ciganos 2020-2030 e a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025.

⁽¹¹⁾ Recomendação do Conselho de 8 de dezembro de 2022 relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis (JO L 476 de 15.12.2022, p. 1).

⁽¹²⁾ Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho de 14 de junho de 2021 relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância (JO L 223 de 22.6.2021, p. 1).

⁽¹³⁾ Comunicação da Comissão [COM(2021) 142 final] intitulada - «Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança».

⁽¹⁴⁾ Recomendação da Comissão [SWD(2024) 98 final] (Recomendação sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança | Comissão Europeia (europa.eu)).

⁽¹⁵⁾ Recomendação do Conselho de 2022 (sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030).

⁽¹⁶⁾ Comunicação da Comissão [COM (2023) 298 final] (relativa a uma abordagem abrangente à saúde mental).

⁽¹⁷⁾ Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70).

⁽¹⁸⁾ Comunicação da Comissão [COM(2020) 662 final] (Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa para tornar os edifícios mais ecológicos, criar emprego e melhorar as condições de vida).

⁽¹⁹⁾ Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L, 2024/1275, 8.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1275/oj>).

⁽²⁰⁾ Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, de 8 de maio de 2019, relativa à renovação dos edifícios (JO L 127 de 16.5.2019, p. 34).

⁽²¹⁾ Novo Bauhaus europeu: Beleza, Sustentabilidade, Inclusividade. — União Europeia (europa.eu).

⁽²²⁾ Documento de trabalho dos serviços da Comissão — Orientações de investimento do Novo Bauhaus europeu, de 29 de julho de 2024 (europa.eu).

⁽²³⁾ Comunicação da Comissão [COM(2020) 789 final]: Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente — pôr os transportes europeus na senda do futuro.

⁽²⁴⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2017 (Comentário geral n.º 5 sobre o direito a viver de forma autónoma e a ser incluído na comunidade).

⁽²⁵⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência: (*Guidelines on deinstitutionalization, including in emergencies*) [Diretrizes sobre a desinstitucionalização, incluindo em situações de emergência].

Os locais de residência e os serviços de proximidade partilham características que permitem uma vida autónoma, a saber: o respeito pela liberdade de escolha das pessoas com deficiência no que toca a onde moram, com quem e de quem recebem assistência; a facilitação da inclusão e da plena participação na comunidade; o facto de permitirem a autodeterminação em relação às decisões e atividades quotidianas. Permitem diferentes rotinas e atividades de acordo com preferências individuais e permitem que as pessoas com deficiência vivam ou interajam facilmente com as suas famílias e amigos e no seio das suas comunidades locais.

Por conseguinte, a concretização de uma vida autónoma implica a reorientação dos investimentos e dos recursos de contextos e serviços institucionais para locais de residência acessíveis e não segregados, bem como para serviços e apoio de proximidade ⁽²⁶⁾ para as pessoas com deficiência. Exige uma mudança de paradigma, passando do modelo médico de prestação de cuidados a pessoas com deficiência para abordagens assentes nos direitos humanos que apliquem um modelo social de inclusão e participação, fazendo da pessoa o elemento central. Implica igualmente a elaboração de planos individuais para as pessoas com deficiência que avaliem as suas necessidades específicas e tenham em conta os recursos à sua disposição (a nível familiar, de rendimentos, dos serviços disponíveis no município, etc.), a fim de estabelecer a correspondência entre as necessidades e os recursos humanos e financeiros disponíveis.

A transição para uma vida autónoma implica a eliminação progressiva das infraestruturas e serviços institucionais existentes, **dentro de um prazo claramente definido**. Este prazo possibilita a coordenação e o planeamento entre os departamentos e níveis de governo pertinentes. Regra geral, os prazos para a eliminação progressiva das instituições são mais eficazes quando são realistas, exequíveis, comunicados a todas as partes interessadas em formatos acessíveis e apoiados pela afetação de recursos financeiros suficientes. A fim de evitar custos adicionais e desnecessários, uma vez desocupadas as instalações institucionais, cumpre igualmente planear a sua futura utilização ou reafetação.

Devido à sua heterogeneidade, as intervenções que visam resultar na desinstitucionalização ⁽²⁷⁾ e numa vida autónoma são geralmente mais eficientes se forem apoiadas por um **quadro estratégico** [sob a forma de (parte de) uma estratégia e/ou plano operacional específicos, aos níveis pertinentes], elaborado em consulta com as pessoas com deficiência, e que preveja:

- a) Um calendário claramente definido para o processo global de desinstitucionalização;
- b) Uma análise dos défices de investimento baseada nas necessidades, com base nos resultados das avaliações das necessidades individuais e num levantamento das infraestruturas, dos serviços e da mão de obra existentes;
- c) Metas calendarizadas e indicadores correspondentes;
- d) Um orçamento e recursos específicos, nomeadamente para a elaboração e a execução de planos individuais para a transição e para assegurar uma vida autónoma;
- e) Uma governação clara e a separação das responsabilidades das principais partes interessadas que realizam as ações;
- f) Um sistema de controlo de qualidade sólido e independente, incluindo mecanismos de reclamação acessíveis, disponíveis para as pessoas com deficiência, as suas famílias ou as pessoas que representam os seus interesses;
- g) Instrumentos de acompanhamento para orientar as reformas estruturais necessárias e os investimentos conexos.

Idealmente, um levantamento das infraestruturas, dos serviços e da mão de obra existentes em relação às necessidades de apoio previstas constituiria a base das estratégias elaboradas e dos investimentos para o processo de desinstitucionalização. A programação e a monitorização dos fundos da UE devem assentar numa sólida análise das lacunas a nível local e regional e em planos realistas para as colmatar.

⁽²⁶⁾ O apoio às pessoas com deficiência pode ser prestado sob várias formas, incluindo, entre outros, o apoio humano. Pode abranger o apoio informal, como os cuidados e o trabalho de apoio não remunerados, principalmente por parte das famílias e das redes pessoais de pessoas com deficiência; o apoio formal, prestado através de serviços de apoio e pessoal de apoio (por exemplo, assistentes pessoais profissionais, intérpretes de língua gestual e prestadores de cuidados domésticos); ou através de produtos (por exemplo, produtos de apoio e novas tecnologias). Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH); *Good practices of support systems enabling community inclusion of persons with disabilities* [Boas práticas de sistemas de apoio que favorecem a inclusão das pessoas com deficiência na comunidade], 2023.

⁽²⁷⁾ As diretrizes de 2022 da Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência definem a desinstitucionalização como uma transição que inclui processos interligados que devem centrar-se na restituição, às pessoas com deficiência, da autonomia, da escolha e do controlo sobre a forma como vivem, o seu local de residência e as pessoas com quem decidem viver.

Os investimentos apoiados por fundos da UE proporcionam a oportunidade de implementar uma abordagem integrada que combine a prestação de serviços com infraestruturas e equipamentos para apoiar uma vida autónoma. Os investimentos tendem a ser mais eficazes sempre que serviços de proximidade, domiciliários e centrados na família e de qualidade, a preços comportáveis, acessíveis e inclusivos, são desenvolvidos previamente ou, pelo menos, em paralelo com o desenvolvimento correspondente de infraestruturas acessíveis, não segregadas e inclusivas. Os investimentos também podem procurar aumentar a oferta de habitação social acessível, inclusiva e não segregada (para indivíduos e/ou famílias), incluindo para pessoas idosas com deficiência ⁽²⁸⁾. Normalmente, estas intervenções implicam uma forte coordenação entre as várias fontes de financiamento disponíveis, tanto a nível da programação como da execução.

O processo de desinstitucionalização é orientado pelos planos individuais que fazem a avaliação das necessidades individuais e acompanham as pessoas com deficiência ao longo da transição para uma vida autónoma, assegurando a continuidade dos apoios. A transição de serviços institucionais para serviços de proximidade pode, em alguns casos, exigir intervenções temporárias acompanhadas de investimentos em infraestruturas sociais e de saúde para adotar as medidas mais urgentes necessárias para salvaguardar a segurança física dos residentes ⁽²⁹⁾, assegurando simultaneamente o respeito dos mais elevados padrões em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais, consagrados na CNUDPD e noutros quadros pertinentes em matéria de direitos humanos. Poderão também ser necessárias medidas intermédias, que também devem respeitar os mais elevados padrões em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais: i) para corrigir os efeitos da institucionalização de longa duração das pessoas com deficiência que abandonam as instituições; ii) e/ou para acompanhar o desenvolvimento da autonomia e da autossuficiência das pessoas com deficiência, incluindo jovens adultos com deficiência.

A proteção das pessoas com deficiência em situações de catástrofe natural ou de emergência humanitária exige especial atenção, para assegurar que os esforços de emergência não favorecem a institucionalização contínua e que o processo de desinstitucionalização seja reforçado no âmbito das medidas de recuperação ⁽³⁰⁾.

2.1. Dos princípios à prática: pôr em prática os aspetos que favorecem uma vida autónoma

A presente secção descreve os principais elementos constitutivos dos processos relacionados com a vida autónoma e a desinstitucionalização que cumpre ter em conta ao realizar investimentos com o apoio de fundos da UE. A secção 4 apresenta exemplos não exaustivos do apoio que os instrumentos de financiamento da UE podem prestar em cada domínio de investimento. Além disso, o anexo contém uma lista de perguntas que fornece orientações gerais sobre os aspetos específicos a considerar, em jeito de autoavaliação, ao seguir as abordagens refletidas na presente comunicação.

2.2. Repensar o alojamento: prevenir a institucionalização, desinstitucionalizar e abandonar a cultura institucional.

A garantia de uma vida autónoma para as pessoas com deficiência também exige esforços no sentido de se prevenir, à partida, a sua institucionalização. Neste contexto, há que ter em conta a diversidade das deficiências, bem como a interseccionalidade da discriminação a que as pessoas podem estar sujeitas:

- À luz da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança ⁽³¹⁾ e da Recomendação da Comissão sobre sistemas integrados de proteção das crianças ⁽³²⁾, o direito de todas as **crianças, incluindo as crianças com deficiência**, a viver em família e na comunidade, de acordo com o seu interesse superior, deve ser protegido e apoiado através de investimentos em medidas preventivas e na intervenção precoce. Essas medidas incluem a prestação de orientação e apoio às famílias, incluindo às famílias de acolhimento, uma educação e acolhimento na primeira infância acessíveis e inclusivos, um ensino regular acessível e inclusivo, cuidados de saúde e apoio psicossocial, uma habitação acessível, mecanismos de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar para os familiares cuidadores, ou apoio domiciliário às famílias, nomeadamente as famílias de acolhimento, incluindo assistência pessoal às crianças, bem como a inclusão das crianças com deficiência em atividades de lazer. Podem também ser implementadas medidas preventivas específicas durante a transição para a idade adulta, a fim de evitar a institucionalização numa fase posterior da vida.

⁽²⁸⁾ Ver o considerando 6 do Regulamento (UE) 2021/1060: «Os Fundos não deverão apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão e, ao financiarem infraestruturas, deverão garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência.»

⁽²⁹⁾ Decisão da Provedora de Justiça relativa ao inquérito de iniciativa própria sobre a forma como a Comissão Europeia monitoriza os Fundos Estruturais e de Investimento da UE com o intuito de garantir que sejam utilizados para promover o direito das pessoas com deficiência a uma vida autónoma e à inclusão na comunidade (OI/2/2021/MHZ).

⁽³⁰⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência: 2022 (*Guidelines on deinstitutionalization, including in emergencies*) [Diretrizes sobre a desinstitucionalização, incluindo em situações de emergência].

⁽³¹⁾ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ohchr.org).

⁽³²⁾ Recomendação da Comissão [SWD(2024) 98 final] (Recomendação sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança| Comissão Europeia (europa.eu)).

- No que se refere às **peessoas idosas com deficiência**, os investimentos preventivos visam prevenir e gerir doenças e a consequente perda de funções passível de ocorrer numa idade mais avançada, evitar a deterioração da saúde física e/ou mental e reforçar a capacidade, ou assegurar o apoio contínuo, para viver de forma autónoma, atenuando simultaneamente a experiência de solidão ou de isolamento social dessas pessoas, assegurando a prestação de apoio e cuidados na comunidade, e prevenindo, no âmbito do acesso aos serviços, a discriminação associada à velhice e/ou ao estatuto de deficiência. Deve ser dada especial atenção às pessoas com doenças neurodegenerativas que podem necessitar de cuidados específicos — até 24 horas por dia — numa estrutura de proximidade ou domiciliária. Além de assegurar a disponibilidade de apoio e cuidados profissionais, a prestação de um apoio adequado aos familiares cuidadores e aos cuidadores informais — incluindo proteção social, informação e formação e, para as pessoas que trabalham, licenças para assistência à família e regimes de trabalho flexíveis — pode contribuir para favorecer uma vida autónoma. Os investimentos podem permitir que a pessoa permaneça na sua casa à medida que envelhece, melhore a acessibilidade da sua habitação em consonância com a evolução das suas necessidades e mantenha a mobilidade no seio da sua comunidade, através da acessibilidade dos transportes públicos e das áreas construídas.
- **As mulheres e raparigas com deficiência** são alvo de múltiplos tipos de discriminação e estão expostas a um maior risco de violência, tanto dentro como fora das instituições. Recorde-se que os Estados-Membros têm de respeitar as obrigações de combate à violência baseada no género, conforme decorrentes do direito da UE, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (CETS n.º 210) e da CNUDPD. A par dos investimentos no desenvolvimento de serviços de proximidade e centrados na família acessíveis e a preços comportáveis para todas as pessoas com deficiência, os Estados-Membros são incentivados a tomar medidas adequadas para combater as desigualdades de acesso e os obstáculos enfrentados pelas mulheres no acesso aos serviços sociais e ao apoio ⁽³³⁾ e a incluir uma perspetiva de género nas políticas de apoio à desinstitucionalização. Cumpre ainda assinalar, no contexto da preparação e da execução de projetos financiados pela UE, que as **peessoas com deficiência oriundas de minorias raciais e étnicas e as pessoas LGBTIQ com deficiência** também podem ser vítimas de discriminação interseccional e fazer face a um acesso desigual aos serviços de apoio da comunidade.
- **Os adultos com problemas de saúde mental e/ou deficiência psicossocial, bem como os adultos com deficiência intelectual ou com necessidades de apoio complexas** enfrentam frequentemente obstáculos no exercício do seu direito de escolher e tomar decisões sobre as suas vidas, em especial nos sistemas de tutela ou noutras situações de limitação da capacidade jurídica. A resposta a estes desafios passa pela disponibilidade de serviços e redes de tomada de decisões apoiada (ou seja, serviços que proporcionem às pessoas com deficiência a oportunidade de desenvolverem e expressarem os seus desejos e preferências em decisões que lhes digam respeito ⁽³⁴⁾), bem como de cuidados e serviços de qualidade, acessíveis e a preços comportáveis na comunidade, incluindo unidades móveis de saúde mental. Deve também prestar-se especial atenção às crianças com problemas de saúde mental ⁽³⁵⁾.
- É possível que as **peessoas com deficiência que vivem em zonas rurais ou remotas** disponham de um conjunto bem mais reduzido de serviços que satisfaçam as suas necessidades e preferências. Podem ser obrigadas a conformar-se com um serviço que não seja adequado às suas especificidades, ou mesmo a ser institucionalizadas, em resultado disso. Poderão ainda ter de se mudar para longe da família e dos entes queridos para aceder aos serviços de que necessitam. Assim, é necessário aumentar, nas zonas rurais, a disponibilidade e a diversidade de serviços centrados nas pessoas que favoreçam uma vida autónoma e a inclusão na comunidade.
- **As pessoas que saem de instituições** estão expostas a um elevadíssimo **risco de ficarem em situação de sem-abrigo** e de pobreza. Cumpre, por conseguinte, garantir um pacote de proteção social sólido e prestar apoio em conformidade com planos individuais que prevejam a gestão específica dos casos das pessoas com deficiência que saem de instituições, a fim de suprir as suas necessidades de reinstalação imediatas e a médio prazo.

⁽³³⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário geral n.º 5 sobre o artigo 19.º — o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, 27 de outubro de 2017, CRPD/C/GC/5 (Comentário geral n.º 5 sobre o artigo 19.º - o direito a viver de forma independente e a seu incluído na comunidade | ACDH).

⁽³⁴⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário geral n.º 5 sobre o artigo 19.º — o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, 27 de outubro de 2017, CRPD/C/GC/5 (Comentário geral n.º 5 sobre o artigo 19.º - o direito a viver de forma independente e a seu incluído na comunidade | ACDH).

⁽³⁵⁾ A Comissão Europeia introduziu uma abordagem abrangente à saúde mental que coloca uma forte ênfase na prevenção e na inclusão social das pessoas com problemas de saúde mental. Ver a Comunicação da Comissão [COM (2023) 298 final] relativa a uma abordagem abrangente à saúde mental (https://health.ec.europa.eu/publications/comprehensive-approach-mental-health_en).

A **disponibilidade de tecnologias de apoio a preços comportáveis e de soluções tecnológicas inovadoras e acessíveis** é fundamental para apoiar uma vida autónoma, prestar cuidados domiciliários e à distância e facilitar a transição para uma vida autónoma das pessoas com deficiência, incluindo em zonas rurais e remotas. A inteligência artificial (IA) comporta potencialidades inéditas em termos de novas gerações de tecnologias de apoio dotadas de uma maior funcionalidade para compensar incapacidades e atenuar as limitações de atividade e as restrições à participação, nomeadamente para as pessoas com deficiência intelectual e mental. A IA facilita ainda a incorporação de funcionalidades de acessibilidade nas tecnologias convencionais. A interoperabilidade entre as tecnologias de apoio e tecnologias convencionais acessíveis é fundamental, devendo simultaneamente garantir-se a utilização ética e segura dessas tecnologias. A formação das pessoas com deficiência e, se for caso disso, dos seus assistentes pessoais, pode ajudá-las a aprender a utilizar e a fazer a manutenção das tecnologias de apoio.

A vida autónoma e a desinstitucionalização implicam **o acesso a habitação adequada, a preços comportáveis, não segregada e acessível** (para os indivíduos e/ou as famílias), que tenha em conta as necessidades e as aspirações individuais das pessoas com deficiência. É fundamental, neste domínio, a realização de investimentos em habitação social adaptável e acessível na comunidade. O direito a uma vida autónoma não se coaduna com a prática de substituir vastos complexos institucionais por (ou transformá-los em) espaços de menor dimensão nos quais não sejam preenchidas as condições prévias para uma vida autónoma e a inclusão na comunidade⁽³⁶⁾. De igual modo, também não se coaduna com uma situação em que as pessoas com deficiência vivam nas suas casas sem disporem de mecanismos de apoio que possibilitem a sua inclusão na comunidade. Os planos individuais e as abordagens de gestão de casos visam identificar as necessidades de apoio individual das pessoas com deficiência e assegurar a organização e a prestação de serviços centrados nos utentes, bem como a continuidade dos apoios.

2.3. Abordagens centradas nas pessoas em prol de uma vida autónoma

Ao adaptar o leque de serviços e apoios à disposição das pessoas com deficiência, é dada prioridade a abordagens centradas nas pessoas em prol de uma vida autónoma. As abordagens centradas nas pessoas colocam o indivíduo no centro dos serviços, salvaguardando a escolha e o controlo das pessoas com deficiência relativamente a quem as apoia e assegurando um melhor acesso a apoio personalizado e um maior grau de coordenação da prestação de serviços.

A disponibilidade e a comportabilidade dos preços de serviços de proximidade de qualidade, incluindo assistência pessoal e cuidados domiciliários profissionais no local de residência, são fundamentais para a prestação de cuidados, serviços e apoios centrados nas pessoas:

- **A assistência pessoal** é um facilitador crucial da vida autónoma e da inclusão das pessoas com deficiência. Trata-se de um serviço que presta ajuda e apoio individuais às pessoas com deficiência em todos os aspetos da sua vida (por exemplo, no local de residência, no trabalho e nas atividades sociais ou de lazer). É essencial garantir a disponibilidade e a eficácia de modelos de assistência pessoal para favorecer uma vida autónoma e a inclusão na comunidade. **A assistência pessoal** pode facultar às pessoas com deficiência uma autodeterminação total, com acesso a uma tomada de decisões apoiada, quando necessário. A assistência pessoal deve ser individualizada e baseada nas necessidades⁽³⁷⁾.
- Em complemento dos regimes de assistência pessoal, o apoio e os **cuidados domiciliários profissionais** podem possibilitar às pessoas com deficiência continuarem a viver no seu local de residência habitual. Os cuidados domiciliários podem abranger uma vasta gama de serviços sociais e de saúde, incluindo apoio médico e não médico ao domicílio. O apoio não médico pode incluir assistência em atividades quotidianas, incluindo cozinhar, fazer limpeza ou outras atividades básicas que se enquadram nas tarefas domésticas. Ao mesmo tempo, o apoio aos familiares cuidadores também é um aspeto importante da prestação de cuidados domiciliários.
- Para além da melhoria do acesso a serviços de apoio e de cuidados de elevada qualidade, as pessoas com deficiência podem ser apoiadas através de **formação e capacitação** que lhes permitam alcançar um nível máximo de autonomia e autossuficiência⁽³⁸⁾.

⁽³⁶⁾ Ver secção 2.

⁽³⁷⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, Diretrizes sobre a desinstitucionalização, incluindo em situações de emergência, 9 de setembro de 2022, CRPD/C/5. CRPD/C/5: Diretrizes sobre a desinstitucionalização, incluindo em situações de emergência (2022) | ACDH.

⁽³⁸⁾ Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2018, *From institutions to community living for persons with disabilities: perspectives from the ground* (europa.eu) [Transição das pessoas com deficiência das instituições para uma vida na comunidade: perspetivas no terreno].

- A adesão aos serviços disponíveis é incentivada quando se garante que as **informações sobre os serviços e os programas chegam aos utentes a que se destinam**. Os Estados-podem fazer isto **através de uma divulgação eficaz** dirigida aos utentes, incluindo na sua casa, ou através das organizações de pessoas com deficiência que os representam.

Os modelos de financiamento centrados nas pessoas, frequentemente designados por orçamentos individuais ou orçamentos pessoais, podem facilitar a adaptação do financiamento às necessidades individuais das pessoas com deficiência. Podem ainda permitir que as pessoas com deficiência e as suas famílias organizem o seu próprio apoio, incluindo assistência pessoal, prevenindo assim a sua institucionalização e assegurando a sua escolha e controlo sobre os serviços que utilizam, incluindo o formato e o local dessa utilização.

2.4. Eliminar os obstáculos à inclusão na comunidade

A prevenção do isolamento e a promoção da inclusão na comunidade das pessoas com deficiência só são possíveis se essas pessoas também puderem aceder e usufruir de serviços à disposição da população em geral, que devem ser inclusivos e adaptáveis às suas necessidades. Os investimentos podem, assim, apoiar a igualdade de acesso a serviços sociais e de cuidados de saúde, à educação e acolhimento na primeira infância, à educação e formação, ao emprego e a atividades culturais e de lazer. A este respeito, um elemento central é a acessibilidade das áreas construídas, das instalações comunitárias, das infraestruturas, dos bens e serviços, incluindo os transportes e a habitação, e das tecnologias da informação e da comunicação ⁽³⁹⁾. Essa acessibilidade permite que as pessoas com deficiência percorram e circulem facilmente nas suas comunidades, sem se depararem com obstáculos.

A criação de sistemas e redes de apoio organizados, como grupos de apoio ou aconselhamento entre pares ou centros para uma vida autónoma, também pode facilitar a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e ajudá-las a manterem laços com a comunidade. O apoio pelos pares deve ser autogerido, independente de instituições e profissionais de saúde e organizado de forma autónoma pelas pessoas com deficiência ⁽⁴⁰⁾. Os benefícios das redes informais incluem a capacitação e a resolução de traumas, a participação nas atividades sociais e políticas da comunidade e a prevenção da solidão. Convém que essas atividades também sejam apoiadas financeiramente pelas autoridades competentes.

A criação ou o desenvolvimento de **oportunidades no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência** é essencial para uma vida autónoma, de modo a garantir que essas pessoas obtêm rendimentos próprios e se tornam financeiramente independentes. O desenvolvimento de possibilidades no mercado geral de trabalho exige que se invista, entre outros, em formadores em contexto profissional, em adaptações razoáveis e em disposições relativas ao espaço de trabalho e formação para colegas de trabalho, tal como salientado no Pacote para o Emprego das Pessoas com Deficiência ⁽⁴¹⁾. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de modo a promover a transição para o mercado de trabalho, evitando situações em que as pessoas percam o apoio ao rendimento quando arranjam um emprego.

A sensibilização para os direitos das pessoas com deficiência, tanto junto do público em geral como entre os profissionais que trabalham com pessoas com deficiência, é fundamental para mudar as mentalidades e combater o estigma ou os preconceitos em relação a essas pessoas. A sensibilização pode ajudar a romper com a cultura de institucionalização e facilitar a transição para uma vida autónoma e a inclusão na comunidade. A este respeito, podem ser desenvolvidas campanhas de sensibilização do público a nível nacional, regional e local e incluir atividades dirigidas ao público em geral, aos prestadores de serviços, aos funcionários públicos e às pessoas com deficiência e respetivas famílias.

2.5. Impulsionar e possibilitar a transformação na prestação de serviços

Os serviços que incidem em obstáculos específicos relacionados com a deficiência respondem às necessidades das pessoas com deficiência seguindo uma abordagem centrada nas pessoas. Serviços que se pautam por elevados princípios de **qualidade** cumprem requisitos nessa matéria, que têm em conta a experiência vivida das pessoas com deficiência e garantem o respeito e a promoção de princípios como a autodeterminação, a liberdade de escolha e a vida autónoma. Esses princípios de qualidade são importantes no que toca à conceção e à aplicação de mecanismos de garantia da qualidade e de responsabilização para uma vasta gama de serviços de apoio da comunidade e de serviços gerais. Por conseguinte, os quadros de garantia da qualidade e o mecanismo de responsabilização em toda a UE podem evoluir de modo a contribuir para melhorar a experiência vivida das pessoas.

⁽³⁹⁾ No período de 2021-2027, a acessibilidade das pessoas com deficiência é um requisito essencial a ter em conta na elaboração e na execução de programas apoiados pelo FSE+ e pelo FEDER. Artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

⁽⁴⁰⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, Diretrizes sobre a desinstitucionalização, incluindo em situações de emergência, 9 de setembro de 2022, CRPD/C/5. (ACDH).

⁽⁴¹⁾ Uma iniciativa emblemática da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1597&langId=en>).

Para garantir a qualidade dos serviços, cumprir criar uma mão de obra competente e suficiente e melhorar a atratividade do setor dos serviços de cuidados e de apoio, nomeadamente assegurando condições de trabalho justas. O recrutamento e a retenção de profissionais qualificados representam um desafio crescente no setor, caracterizado por condições de trabalho difíceis, salários baixos, trabalho a tempo parcial e não declarado, juntamente com um investimento insuficiente na formação e no desenvolvimento profissional ⁽⁴²⁾. As medidas de apoio à vida autónoma e à inclusão na comunidade exigirão uma mão de obra qualificada, competente e suficientemente numerosa. Cumpre ainda desenvolver e reforçar a profissão de assistente pessoal, nomeadamente através da prestação da formação necessária, do acesso à proteção social e de perspectivas de progressão na carreira. Tal exige quadros jurídicos claros e dotações dos orçamentos públicos para a prestação de assistência pessoal.

Políticas eficazes promovem a formação e apoiam a educação inclusiva para assegurar a sensibilização para a deficiência e estimular a sensibilidade do pessoal do setor, nomeadamente no que diz respeito a deficiências invisíveis, como o autismo. As oportunidades de melhoria de competências e requalificação podem reforçar a atratividade do setor para potenciais trabalhadores e impulsionar os serviços de cuidados e de apoio rumo à excelência. Ações de formação sobre a sensibilização para os direitos humanos e em abordagens centradas nas pessoas no âmbito da prestação de serviços, bem como em conteúdos especificamente relacionados com a deficiência pertinentes para a comunicação, a mobilidade, a utilização de tecnologias de apoio, etc., podem ser ministradas, sempre que possível, pelas próprias pessoas com deficiência. Neste contexto, a UE desenvolveu uma série de programas e de ferramentas de apoio para ajudar os Estados-Membros e os prestadores de serviços a formar e a recrutar pessoal de qualidade, incluindo: i) uma parceria para as competências no setor dos cuidados de longa duração ⁽⁴³⁾; e ii) um conjunto de ferramentas sobre a utilização dos fundos do Fundo Social Europeu+ para formar pessoal envolvido no apoio a uma vida autónoma ⁽⁴⁴⁾.

2.6. Consulta e participação

Nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da CNUDPD, as Partes têm de consultar estreitamente e envolver ativamente as pessoas com deficiência, incluindo as crianças com deficiência, através das suas organizações representativas, quando desenvolvem e implementam legislação e políticas para aplicar a CNUDPD e noutros processos de tomada de decisão sobre questões relacionadas com as pessoas com deficiência. As consultas constituem uma oportunidade para envolver de forma significativa as pessoas com deficiência, em toda a sua diversidade, incluindo as que têm experiência de vida em instituições e as respetivas famílias, bem como as crianças ⁽⁴⁵⁾ e os seus representantes legais. É importante envolver pessoas com diferentes incapacidades, incluindo pessoas com deficiências intelectuais ou psicossociais, ou pessoas com necessidades de apoio complexas, uma vez que correm um risco acrescido de serem institucionalizadas e deixadas para trás na transição para serviços de proximidade ⁽⁴⁶⁾. Os pontos de vista e as preferências das pessoas com deficiência devem ser tidos nos processos de conceção, execução e avaliação dos serviços e planos que lhes são destinados, o que inclui medidas de apoio à vida autónoma e à inclusão na comunidade. Se for caso disso, esses processos participativos devem ser realizados a todos os níveis de governo, incluindo a nível nacional, regional e local.

A realização de consultas eficazes sobre os processos de tomada de decisão para apoiar o processo de desinstitucionalização e a transição para a vida na comunidade obriga a que as informações sejam prestadas em formatos acessíveis, complementadas por uma divulgação adequada. Foram estabelecidos vários requisitos de acessibilidade a nível da UE, nomeadamente no que diz respeito aos serviços e produtos ou ao ambiente digital e físico, através da Diretiva Acessibilidade, bem como para todos os sítios Web ⁽⁴⁷⁾ e aplicações móveis do setor público, na Diretiva Acessibilidade da Web ⁽⁴⁸⁾. Os Estados-Membros e os prestadores de serviços são também incentivados a fornecer informações em formatos acessíveis às pessoas com diferentes tipos de deficiência, incluindo o uso de língua gestual, Braille ou formatos de fácil leitura e adequados à idade.

⁽⁴²⁾ Este é também um objetivo da recomendação do Conselho relativa aos cuidados de longa duração, que incentiva os Estados-Membros a investirem no pessoal do setor dos cuidados de longa duração, melhorando as suas condições de trabalho e o acesso à formação. Recomendação do Conselho (JO C 476 de 15.12.2022, p. 1).

⁽⁴³⁾ *Pact for Skills, Driving up training and lifelong learning in long-term care – A Skills Partnership* [Pacto para as competências, incrementar a formação e a aprendizagem ao longo da vida no setor dos cuidados de longa duração — Uma parceria para as competências], 2 de maio de 2023 (Configuração do acordo em matéria de competências (europa.eu)).

⁽⁴⁴⁾ *Community of Practice on Social Inclusion, Toolkit: Using the European Social Fund Plus (ESF+) for Staff Training in Independent Living Support* [Comunidade de práticas sobre a inclusão social, conjunto de ferramentas: utilizar o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para a formação do pessoal no domínio do apoio à vida independente].

⁽⁴⁵⁾ Em consonância com o direito das crianças à participação, conforme consagrado no artigo 12.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no artigo 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

⁽⁴⁶⁾ Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário geral n.º 5 sobre o artigo 19.º — o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, 27 de outubro de 2017, CRPD/C/GC/5 (Comentário geral n.º 5 sobre o artigo 19.º - o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade) ACDH).

⁽⁴⁷⁾ Diretiva (UE) 2019/882 (Diretiva Acessibilidade), anexo I, secção III, 17 de abril de 2019. (Diretiva Acessibilidade). Os Estados-Membros estavam obrigados a transpor a diretiva para o seu direito nacional até 28 de junho de 2022, e terão de aplicar as suas regras a partir de 28 de junho de 2025. A partir desta última data, os consumidores poderão apresentar queixas junto dos tribunais ou autoridades nacionais, caso os serviços não respeitem as novas regras.

⁽⁴⁸⁾ Diretiva (UE) 2016/2102 relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público (JO L 327 de 2.12.2016, p. 1).

A **constituição de parcerias para executar o financiamento da UE**, reunindo todas as partes interessadas pertinentes, como entidades que representam órgãos de poder local e regional, serviços sociais e a sociedade civil, bem como organismos independentes de defesa dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, continua a ser um princípio fundamental na conceção e na execução dos programas apoiados por fundos da UE.

3. APOIO DOS FUNDOS DA UE À INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA COMUNIDADE E À SUA TRANSIÇÃO PARA UMA VIDA AUTÓNOMA

Há vários anos que os fundos da UE têm vindo a apoiar investimentos nacionais e regionais e reformas estruturais para desenvolver serviços centrados na família e de proximidade, em detrimento dos cuidados institucionais. Deste modo, os fundos contribuem para melhorar a situação no terreno.

Os Estados-Membros foram incentivados a complementar o seu financiamento nacional com os fundos concedidos ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns (RDC), nomeadamente o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a fim de proporcionarem um leque diferenciado de serviços familiares, domiciliários e de proximidade, não residenciais, de qualidade, acessíveis, não segregados, centrados nas pessoas e a preços comportáveis.

No âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), os Estados-Membros incluíram igualmente, nos seus planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR), reformas e investimentos promotores de uma vida autónoma e da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. O instrumento de assistência técnica apoiou reformas relacionadas com a inclusão socioeconómica das pessoas com deficiência.

O programa InvestEU apoiou investimentos em habitação social acessível e a preços comportáveis, para melhorar a acessibilidade e o acesso à habitação das pessoas com deficiência ⁽⁴⁹⁾.

No contexto da política de alargamento e da política europeia de vizinhança, o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão ⁽⁵⁰⁾ e o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional ⁽⁵¹⁾ apoiam investimentos no domínio da vida autónoma e da desinstitucionalização. No caso específico da Ucrânia, o plano do Mecanismo para a Ucrânia ⁽⁵²⁾ prevê o apoio à desinstitucionalização dos cuidados e da reabilitação de pessoas com deficiência.

Ao executar fundos da UE é necessário respeitar os direitos fundamentais e assegurar a conformidade com a Carta ⁽⁵³⁾. A **condição habilitadora horizontal** relativa à execução e aplicação da CNUDPD no âmbito de financiamento da política de coesão exige que os Estados-Membros disponham de **um quadro nacional para assegurar a execução da CNUDPD**. Este quadro nacional tem de incluir objetivos dotados de metas mensuráveis e disposições específicas para assegurar que a preparação e a execução dos programas espelham adequadamente as políticas, a legislação e as normas em matéria de acessibilidade.

A condição habilitadora da CNUDPD é um dos pré-requisitos para a execução eficaz dos fundos que deve continuar a ser respeitado ao longo de todo o período de programação. A disposição relativa aos princípios horizontais tem ser tida em conta na elaboração e na execução dos programas ⁽⁵⁴⁾, principalmente no que diz respeito a garantir a **acessibilidade** para pessoas com deficiência.

Além disso, a condição habilitadora horizontal também exige que sejam comunicadas ao comité de acompanhamento informações sobre casos de incumprimento da CNUDPD em operações apoiadas pelos fundos, bem como queixas relacionadas com a CNUDPD.

⁽⁴⁹⁾ Pode consultar exemplos de projetos no domínio da habitação social e a preços acessíveis apoiados pelo InvestEU na seguinte ligação: Operações do InvestEU — lista — União Europeia (europa.eu).

⁽⁵⁰⁾ Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de setembro de 2021 que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1).

⁽⁵¹⁾ Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

⁽⁵²⁾ Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

⁽⁵³⁾ Artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento Disposições Comuns 2021-2027, relativo aos princípios horizontais. Ver também a Comunicação da Comissão relativa a orientações para assegurar o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia na aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento («FEEL») (JO L 269 de 23.7.2016, p. 1).

⁽⁵⁴⁾ Artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Por outro lado, para efeitos do recurso ao FEDER e ao FSE+ para investimentos na inclusão social, a condição habilitadora temática 4.4 ao abrigo do RDC exige que os Estados-Membros disponham de quadros estratégicos ou legislativos nacionais ou regionais para a inclusão social e a redução da pobreza, incluindo medidas para prevenir e combater a segregação em todos os domínios, bem como medidas para a transição de cuidados institucionais para cuidados familiares e de proximidade.

No que se refere a investimentos relacionados com os cuidados de saúde e os cuidados continuados, a condição habilitadora temática 4.6 ao abrigo do RDC exige a existência de um quadro político nacional ou regional estratégico que inclua um levantamento das necessidades de saúde e de cuidados de longa duração, bem como medidas para promover serviços de proximidade e centrados na família através da desinstitucionalização, incluindo a prevenção e os cuidados primários, os cuidados domiciliários e os serviços de proximidade. Os Estados-Membros são obrigados a assegurar que os investimentos apoiados pelos fundos de coesão estão em conformidade com as disposições e os quadros políticos e jurídicos exigidos ao abrigo das condições favoráveis, que devem ser respeitadas ao longo de todo o período de programação ⁽⁵⁵⁾.

O financiamento da UE ajudou a apoiar alguns domínios fundamentais de investimento e reformas destinadas a promover o direito a uma vida autónoma e a fazer avançar o processo de desinstitucionalização. Tal inclui:

- opções de habitação não segregadas na comunidade, em especial habitação social acessível e serviços que facilitam o acesso à habitação,
- serviços familiares, domiciliários e de proximidade, não residenciais e centrados nas pessoas, incluindo apoio a assistentes pessoais e assistentes sociais, cuidados domiciliários e redes de apoio entre os pares; equipamentos conexos e tecnologias de apoio; reforço das capacidades da mão de obra e da administração pública,
- a garantia da acessibilidade e da inclusividade de serviços gerais complementares de qualidade, como a educação e o acolhimento na primeira infância, a educação, o emprego e os cuidados de saúde,
- apoio técnico à conceção e à execução eficiente das reformas acima referidas.

A presente secção apresenta exemplos mais pormenorizados dos tipos de medidas que promovem o desenvolvimento de serviços de proximidade e centrados na família e o apoio à vida autónoma, bem como a aplicação de estratégias de desinstitucionalização que os fundos da UE (por exemplo, o FSE+, o FEDER, o MRR, o instrumento de assistência técnica ou o InvestEU) podem apoiar. Os exemplos fornecidos podem contribuir para a programação e a execução de programas financiados pela UE em conformidade com a CNUDPD.

3.1. Estratégias e planos de ação nacionais abrangentes para favorecer uma vida autónoma e a desinstitucionalização

Exemplos de ações dos Estados-Membros suscetíveis de serem apoiadas por financiamento da UE (lista não exaustiva) ⁽⁵⁶⁾:

- avaliações, análises, avaliações aprofundadas, levantamentos de infraestruturas, serviços, capital humano, competências, mecanismos de apresentação de queixas, como base para a preparação dos quadros estratégicos, especialmente em cooperação com o meio académico, as organizações da sociedade civil, os órgãos de poder regional e local, os serviços sociais, os organismos independentes de defesa dos direitos humanos e as organizações de defesa dos direitos humanos,
- processo consultivo sobre a preparação do quadro estratégico (incluindo mesas-redondas, conferências, seminários, visitas no local e outras atividades pertinentes),
- desenvolvimento de sistemas de recolha de dados sobre as pessoas em instituições e em casa que necessitam de cuidados e uma visão geral das pessoas que pretendem abandonar as instituições residenciais,
- reforço das capacidades para preparar um quadro estratégico relacionado com a transição para uma vida autónoma e estabelecer uma plataforma de coordenação para promover uma abordagem integrada dos sistemas sociais e de saúde no Estado-Membro, bem como sinergias com o mercado de trabalho, o sistema de educação e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei,
- aplicação e acompanhamento do quadro estratégico, incluindo a comunicação e a avaliação,

⁽⁵⁵⁾ Artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

⁽⁵⁶⁾ Exemplos também relevantes para a ação externa da UE e para os projetos financiados pela UE a nível internacional no respetivo âmbito de apoio.

- apoio técnico na conceção e na execução eficiente das ações acima referidas, incluindo apoio nas fases de teste e pilotagem das ações, o reforço da garantia da qualidade e a capacidade de controlo das autoridades.

3.2. Repensar as modalidades de alojamento: prevenir a institucionalização, abandonar as instituições e romper com a cultura institucional

Os fundos da UE ajudam a apoiar os investimentos dos Estados-Membros em habitação social individual que seja acessível e inclusiva. A Comissão publicou recentemente um conjunto de ferramentas que apresenta síntese de todas as oportunidades de apoio oferecidas pelos fundos da UE no domínio da habitação social e dos serviços conexos ⁽⁵⁷⁾.

Exemplos de ações em que o financiamento da UE pode apoiar os Estados-Membros (lista não exaustiva):

- disponibilização de habitação social individual acessível, como apartamentos individuais na comunidade, equipamentos correspondentes que apoiem a vida independente e apoio de assistentes pessoais,
- apoio ao domicílio através de investimentos na adaptação e na acessibilidade (incluindo a introdução de serviços de saúde em linha), em equipamentos e em soluções de apoio,
- melhoria do acesso a habitação adequada e não segregada e a serviços essenciais para as pessoas com deficiência, medidas de acompanhamento para melhorar o acesso a habitação acessível, e sobretudo a habitação social,
- medidas para prevenir a institucionalização adaptadas às necessidades dos diferentes grupos-alvo (por exemplo, intervenção precoce, prestação de orientação e apoio às famílias, educação e acolhimento na primeira infância acessíveis e inclusivos para crianças com deficiência, acesso ao emprego, serviços de proximidade nos domínios da saúde e da ação social, soluções de apoio, sistemas de apoio),
- medidas para ajudar a apoiar a inclusão durante crises e esforços de resposta rápida, bem como a inclusão nas medidas de evacuação, assistência e recuperação e a plena acessibilidade do apoio em situações de catástrofe e de emergência humanitária.

3.3. Abordagens centradas nas pessoas em prol de uma vida autónoma

Exemplos de ações suscetíveis de serem apoiadas por financiamento da UE (lista não exaustiva):

- desenvolvimento de uma rede integrada e abrangente de serviços de proximidade centrados nas pessoas, incluindo para pessoas com deficiências intelectuais e/ou psicossociais, tais como assistência pessoal, cuidados domiciliários, apoio em situações de crise e serviços de aconselhamento,
- infraestruturas de proximidade que prestem serviços para promover uma vida autónoma ⁽⁵⁸⁾,
- medidas que respondam às necessidades específicas dos cuidadores de pessoas com deficiência, em especial dos membros da família,
- medidas relacionadas com infraestruturas, produtos e serviços acessíveis, bem como com tecnologias e serviços de apoio,
- medidas para introduzir/desenvolver orçamentos pessoais e para submetê-los a uma fase de pilotagem, medidas inovadoras para a prestação de serviços de apoio na comunidade,
- apoio ao emprego e a políticas ativas do mercado de trabalho, bem como à acessibilidade e a adaptações razoáveis, com vista a melhorar o emprego das pessoas com deficiência,

⁽⁵⁷⁾ Comissão Europeia, *Social housing and beyond — operational toolkit on the use of EU funds for investments in social housing and associated services* [Habitação social e mais além: conjunto de ferramentas operacionais sobre a utilização dos fundos da UE para investimentos em habitação social e serviços conexos], 18 de abril de 2024 (Catálogo de publicações — Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão — Comissão Europeia (europa.eu)).

⁽⁵⁸⁾ Tal pode também incluir a adaptação e a disponibilização de serviços gerais, tais como serviços de medicina geral, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros especialistas. As necessidades das pessoas com deficiência não devem ser abordadas através de serviços paralelos direcionados para um único grupo-alvo, mas sim facilitando o seu acesso aos serviços gerais já existentes (e alargando as capacidades e as prestações que oferecem).

- apoio aos empregadores e aos trabalhadores no combate aos estereótipos e na criação de um ambiente de trabalho positivo para as pessoas com deficiência, prestando atenção às diferentes deficiências, incluindo as de natureza intelectual,
- apoio técnico na conceção e na execução eficiente das ações acima referidas, incluindo apoio nas fases de teste e pilotagem das ações, e o reforço da capacidade das autoridades.

3.4. Eliminar os obstáculos à inclusão na comunidade

Exemplos de ações suscetíveis de serem apoiadas por financiamento da UE (lista não exaustiva):

- medidas para melhorar o acesso a serviços sociais gerais, bem como a sua acessibilidade e inclusividade, em especial os serviços relacionados com o emprego e a educação, a assistência social de proximidade, os cuidados de saúde e os serviços psicológicos,
- apoio para aumentar o acesso das pessoas com deficiência a todos os níveis de educação e formação (incluindo para adultos) e a obtenção de diplomas ou certificados correspondentes,
- apoio à inscrição de crianças com deficiência em serviços gerais inclusivos de educação e acolhimento na primeira infância, juntamente com crianças sem deficiência, nomeadamente através de abordagens inovadoras e da garantia de um número suficiente de pessoal qualificado (professores/reabilitadores/terapeutas da fala/outros especialistas),
- reforço do acesso a serviços eletrónicos em condições de igualdade com as demais pessoas, a fim de promover a inclusão eletrónica das pessoas com deficiência, e investimentos na literacia digital, incluindo competências relacionadas com a acessibilidade digital,
- desenvolvimento e adaptação de infraestruturas sociais, de saúde, de emprego, habitacionais, culturais e turísticas, educativas e de formação que sejam acessíveis a pessoas com deficiência, unidades móveis [por exemplo, para fins de saúde (mental)],
- desenvolvimento de meios de transporte acessíveis para melhorar o acesso aos serviços gerais,
- apoio técnico na conceção e na execução eficiente das ações acima referidas, incluindo apoio nas fases de teste e pilotagem das ações, e o reforço da capacidade das autoridades.

3.5. Impulsionar e possibilitar a transformação na prestação de serviços

Exemplos de ações que os fundos da UE podem apoiar (lista não exaustiva):

- ministração de formação em matéria de vida autónoma às autoridades públicas e ao pessoal dos serviços de saúde, sociais e de apoio, incluindo os assistentes pessoais e os assistentes sociais, designadamente no contexto da transição de cuidados institucionais para serviços centrados na família e de proximidade e para ações preventivas,
- desenvolvimento de programas curriculares para perfis profissionais/empregos nos serviços de apoio de proximidade e nos serviços gerais,
- reforço do estatuto e da profissionalização dos serviços sociais, nomeadamente através da melhoria de competências e da requalificação,
- desenvolvimento de infraestruturas e/ou equipamentos de formação, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento de tecnologias e serviços acessíveis e de apoio, destinados ao pessoal de serviços não residenciais de proximidade e centrados na família,
- desenvolvimento, pilotagem e aplicação de mecanismos de garantia da qualidade e de responsabilização,
- apoio técnico na conceção e na execução eficiente das ações acima referidas, incluindo apoio nas fases de teste e pilotagem das ações, e o reforço da capacidade das autoridades.

3.6. Consulta e participação

Exemplos de ações que os fundos da UE podem apoiar (lista não exaustiva):

- participação da sociedade civil, de organismos independentes de defesa dos direitos fundamentais e de organizações de defesa dos direitos humanos que representam as pessoas com deficiência na conceção, na execução (desenvolvimento de critérios de seleção, convites à apresentação de propostas), no acompanhamento e na avaliação dos programas, incluindo nos comités de acompanhamento,
- participação da sociedade civil, de organismos independentes de defesa dos direitos fundamentais e de organizações de defesa dos direitos humanos que representam as pessoas com deficiência no acompanhamento e na avaliação dos quadros estratégicos.

4. MONITORIZAÇÃO DOS PROGRESSOS

Melhorar a recolha de dados desagregados

É importante acompanhar os progressos no processo de desinstitucionalização das pessoas com deficiência, a fim de apoiar a aplicação do quadro estratégico de longo prazo em vigor e fundamentar as escolhas políticas a nível nacional, regional e local. O acompanhamento exige a melhoria dos sistemas de recolha de dados no que diz respeito à cobertura (por exemplo, o número e a situação de vida das pessoas com deficiência que vivem em instituições), à desagregação (por idade, género, tipo de deficiência) e às tendências. O Eurostat está a trabalhar com os Estados-Membros para desenvolver a recolha de dados relativos às pessoas que vivem em instituições, que não são atualmente contempladas nos inquéritos à escala da UE. Estão em curso trabalhos para estudar a possibilidade de incluir as pessoas que vivem em instituições nas futuras vagas de recolha de dados do Inquérito Europeu de Saúde por Entrevista (EHIS), com uma periodicidade de seis anos. A metodologia proposta será testada nos próximos anos e poderá ponderar-se a sua utilização na próxima vaga do EHIS, prevista para 2031 (caso os testes produzam resultados positivos).

Acompanhamento dos investimentos

Os processos de desinstitucionalização só podem ser eficazes se forem apoiados por um quadro estratégico a longo prazo, dotado de um calendário claro e de metas calendarizadas, nomeadamente no que diz respeito ao encerramento das instituições e ao número de pessoas que fazem a transição para serviços de proximidade, ao orçamento afetado, aos instrumentos de acompanhamento conexos e ao processo de análise do desempenho. As pessoas com deficiência e as organizações que as representam devem ser envolvidas e consultadas de forma significativa em todas as fases, desde a elaboração das estratégias até ao acompanhamento e a avaliação dos investimentos. O envolvimento das pessoas com deficiência (enquanto utentes de serviços) e das organizações que as representam não deve limitar-se à apresentação de observações, devendo também incluir a participação no acompanhamento dos resultados da avaliação, a fim de planear eventuais melhorias e ajustamentos. Os organismos independentes de defesa dos direitos fundamentais e as organizações de defesa dos direitos humanos estão entre as partes interessadas que devem participar no acompanhamento dos investimentos. Os resultados da avaliação e do acompanhamento devem ser disponibilizados ao público, de modo a assegurar a responsabilização e a contribuir para um debate público significativo sobre a desinstitucionalização.

A nível da ação externa, os investimentos em prol das pessoas com deficiência em geral e no apoio à vida autónoma em particular são monitorizados através do marcador de deficiência da OCDE, que acompanha a forma como a deficiência é integrada na cooperação externa e na ajuda de emergência ⁽⁵⁹⁾.

⁽⁵⁹⁾ Nota de orientação: *Leaving no one behind — Disability inclusion in EU external action* [Não deixar ninguém para trás — Inclusão das pessoas com deficiência no âmbito da ação externa da UE]. Disponível em: <https://capacity4dev.europa.eu/media/131345/download/c69c327a-5719-4ae9-984b-8f1793b8604a>.

ANEXO

Ferramenta de autoavaliação para operações que asseguram a vida autónoma das pessoas com deficiência financiadas ao abrigo de fundos da UE. Principais perguntas

As perguntas abaixo podem ser utilizadas como exemplos para autoavaliar o alinhamento das operações e dos projetos com as abordagens descritas na Comunicação da Comissão sobre orientações relativas à vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade, à luz do disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e na CNUDPD.

Esta ferramenta de autoavaliação destina-se exclusivamente a servir de instrumento de orientação, não criando quaisquer obrigações jurídicas para os Estados-Membros ⁽¹⁾. Constitui uma base meramente indicativa para facilitar uma eventual autoavaliação e não é vinculativa nem prejudica a conformidade das operações e projetos em causa com os requisitos aplicáveis.

ASPETOS GERAIS

- A operação/o projeto afeta os direitos das pessoas com deficiência, tal como estabelecidos na CNUDPD?
- A operação/o projeto afeta os direitos das pessoas com deficiência consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE?
 - Dignidade
 - Não discriminação
 - Privacidade e vida privada
 - Liberdade de expressão
 - Proteção dos dados pessoais (são transferidos dados? Em caso afirmativo, os dados são registados? Notificados? Protegidos? Salvaguardados?)
 - Direitos da criança (se a operação/projeto disser respeito a crianças)

A operação/projeto faz parte de um quadro estratégico em matéria de vida autónoma e desinstitucionalização?

ASPETOS CONCEPTUAIS

- Utiliza uma definição de pessoas com deficiência alinhada com a CNUDPD e com os instrumentos juridicamente vinculativos da UE [ou seja, a Diretiva (UE) 2019/882]?
- Caso a operação/projeto implique a prestação de serviços de apoio a pessoas com deficiência, estão previstas medidas para assegurar que os prestadores de serviços recebem formação e possuem conhecimentos sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência?
- A operação/projeto afeta o direito das pessoas com deficiência a uma vida autónoma e à inclusão na comunidade (por exemplo, ao retirar pessoas das suas casas ou ao institucionalizar pessoas)?
- A operação/projeto respeita plenamente e não restringe a capacidade jurídica das pessoas com deficiência?
- A operação inclui medidas para prevenir que as pessoas com deficiência sejam vítimas de abusos ou violência? Estão previstos mecanismos de denúncia e medidas corretivas para tais casos?
- Confirmou se a iniciativa não discrimina as pessoas com deficiência?

⁽¹⁾ Ou para os países beneficiários no contexto da ação externa da UE e de projetos financiados pela UE a nível internacional.

- A operação/projeto tem em conta, se for caso disso, as necessidades específicas das mulheres e raparigas com deficiência?
- A operação/projeto tem em conta, se for caso disso, as necessidades específicas dos idosos, dos sem-abrigo e das pessoas LGBTIQ com deficiência?
- A operação/projeto respeita os direitos das crianças com deficiência (incluindo as privadas de cuidados parentais)?

VIDA AUTÓNOMA E INCLUSÃO NA COMUNIDADE

- Caso a operação/projeto diga respeito a infraestruturas:
 - Confirmou a ausência de segregação espacial e, em caso afirmativo, é possível demonstrar que existe?
 - Os utentes das infraestruturas conseguem deslocar-se à comunidade e nela circular com facilidade (transportes, lojas, entretenimento, serviços...)?
 - A operação/projeto respeita as escolhas dos indivíduos que dela/dele beneficiam?
 - A acessibilidade das infraestruturas está garantida?
- Caso a operação/projeto diga respeito a serviços de apoio a pessoas com deficiência:
 - Os destinatários dos serviços são informados dos seus direitos e existem mecanismos de controlo independentes?
 - As pessoas com deficiência têm uma palavra a dizer sobre os serviços que recebem, a forma que esses serviços assumem e o momento em que são prestados?
 - As pessoas com deficiência são obrigadas a partilhar assistentes sem terem uma palavra a dizer a esse respeito?
 - As pessoas com deficiência podem obter o apoio e os serviços em casa ou na comunidade?
 - Está garantido que a prestação de serviços e de apoio não depende da aceitação de um determinado tipo de alojamento?
 - Existe o risco de a operação/projeto marginalizar pessoas com deficiência? Existe uma justificação para a inexistência desse risco?
- Relativamente às pessoas que beneficiam da iniciativa:
 - Podem escolher o seu local de residência ou decidir ficar em casa?
 - Podem decidir com quem vivem sem serem obrigadas a partilhar um quarto ou um alojamento com pessoas que não tenham escolhido?
 - Podem circular livremente? Podem expressar as suas preferências e escolhas?
 - Têm controlo sobre as suas decisões, rotinas e horários do dia-a-dia?
 - Podem escolher as atividades que pretendem realizar e, por exemplo, aceder a serviços de educação, emprego e lazer na comunidade sem que as modalidades em que decorre a iniciativa lhes imponha restrições?
- A operação/projeto demonstra de que forma as pessoas com deficiência permanecerão na/regressarão à comunidade? Os serviços prestados à população em geral também são acessíveis para as pessoas com deficiência e asseguram a sua inclusão?
- A operação/projeto garante a acessibilidade de todos os serviços que abrange?
- É tida em consideração a disponibilização de tecnologias de apoio?

CONSULTA

- Aquando da elaboração da operação/projeto, envolveu e consultou pessoas com deficiência e as organizações que as representam?
 - A operação/projeto contém planos para a participação de pessoas com deficiência ou das organizações que as representam na sua execução, acompanhamento e avaliação?
-